



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

22ª Sessão Ordinária



Aprovado por 6x0.

PROJETO DE LEI DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO DE 2025

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

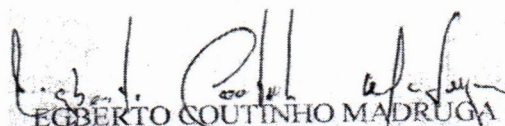
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, submete, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as O Orçamento Econômico Financeiro para o exercício de 2025, em cumprimento a Constituição Federal e as atribuições cabíveis ao Prefeito Municipal. Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária em tela esta de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o PPA – Plano Plurianual de Investimentos aprovado por esta Casa Legislativa.

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpri-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

MATARACA, 25 setembro de 2024.

CNPJ: 01.799.815/0001-40,
Câmara Municipal de Mataraca

Rua Zeca Bezerra, SN
Planalto - CEP: 58.292-000

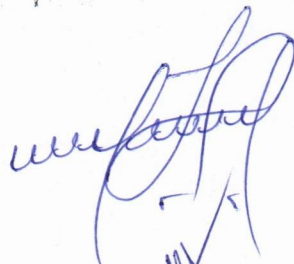

EGEBERTO COUTINHO MADRUGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECEBIDO EM 27/09/2024

POR plile madrugue

ABF

J
B4 Nuns







ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ORGANISMO PROGRAMA EXERCÍCIO 2025

ABR

[Signature]

B. N. N. N.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Projeto de Lei Orçamentária
Nº. 606 /2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA,
PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO- FINANCEIRO
DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATARACA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 77.800.000,00 (setenta e sete milhões e oitocentos mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	2.831.415,00
1.2	CONTRIBUIÇÕES	R\$	753.274,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	1.261.086,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	158.700,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	76.471.041,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	218.632,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-6.777.790,00
	SUB – TOTAL	R\$	74.916.358,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	2.883.642,00
	SUB – TOTAL	R\$	2.883.642,00
	TOTAL GERAL	R\$	77.800.000,00

Art. 3º A **DESPESA** será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	38.044.848,00

REPORT OF THE

COMMISSIONERS OF THE
LAND OFFICE
OF THE
STATE OF NEW YORK
IN
RESPONSE TO A RESOLUTION
PASSED BY THE SENATE
JANUARY 18, 1892
AND
A RESOLUTION
PASSED BY THE ASSEMBLY
JANUARY 18, 1892
ALBANY:
J. B. LIPPINCOTT & CO.,
PRINTERS.
1892.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

1.1.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	27.425.481,97
	SUB - TOTAL	R\$	65.470.329,97
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	11.267.913,24
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	687.175,00
	SUB - TOTAL	R\$	11.955.088,24
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	374.581,79
	SUB - TOTAL	R\$	374.581,79
	TOTAL GERAL	R\$	77.800.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.900.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	870.886,00
02.02	SECRETARIA GERAL	R\$	631.174,00
02.04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	353.842,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	R\$	31.238.544,44
02.07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.349.951,00
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	1.071.490,00
02.09	SECRET DE IND. COM. E TURISMO	R\$	1.726.981,10
02.10	SECRET DE OBRAS PÚBLICAS E SERV URBANOS	R\$	7.650.426,00
02.12	SECRETARIA DE FINANÇAS, ADM E PLANEJAM	R\$	4.332.228,00
02.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA	R\$	20.241.224,24
02.14	SECRETARIA DA CULTURA	R\$	1.276.285,43
02.15	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE	R\$	610.932,00
02.16	SEC MUN DE TRANSPORTE	R\$	828.190,00
02.17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.343.264,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	374.581,79
	TOTAL GERAL	R\$	77.800.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

ABR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BH Nunes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de MATARACA/PB, 23 de setembro de 2024.


EGBERTO COUTINHO MADRUGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ABR



Burinos



Antônio Furtado de Alencar
Alexandre Bessa Ramos

Beatriz M. Nunes

Arnaldo Elias de Aguiar

Fernando L. de Almeida

José Carlos de Aguiar